

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR.10725/000.977/93-04
ACORDAO NR. 106-07.352

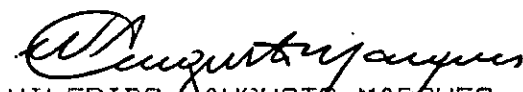
Sessão de : 04 de julho de 1995
Recurso nr. 00.295 - IRPF - EX: DE
Recorrente : PIERRE MACIEL RIBEIRO
Recorrida : DRF EM CAMPOS/RJ
DFSL

NORMAS PROCESSUAIS - IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA - Atacada pelo Contribuinte a intempestividade da Impugnação declarada na decisão recorrida, impõe-se à segunda instância administrativa conhecer do Recurso voluntário, no tocante apenas às razões contrárias àquela declaração. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PIERRE MACIEL RIBEIRO.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado

Sala das Sessões, em 04 de julho de 1995.


WILFRIDO AUGUSTO MARQUES

-VICE-PRESIDENTE EM
EXERCICIO


HENRIQUE ORLANDO MARCONI

- RELATOR

VISTO EM: 24 JAN 1996
SESSAO DE: 24 JAN 1996

- PROCURADORA DA FA-
ZENDA NACIONAL

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR.10725/000.977/93-04
ACORDÃO NR. 106-07.352

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARIO ALBERTINO NUNES, JOSE FRANCISCO PALOPOLI JUNIOR, MARIA NAZARETH REIS DE MORAIS, FERNANDO CORREA DE GUAMA e MARIA ILCA CASTRO LEMOS DE LIMA - Suplente convocada. Ausente o Conselheiro HENRIQUE ISLEB.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'P' or 'M' followed by a flourish.

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR.10725/000.977/93-04
ACORDAO NR. 106-07.352

Recurso n.: 00.295

Recorrente: PIERRE MACIEL RIBEIRO

R E L A T O R I O

PIERRE MACIEL RIBEIRO, pessoa jurídica, estabelecida à rua São João, 32, Macaé/RJ, CGC nr. 30.419.584/0001-03, recorre a este Conselho de Contribuintes da Decisão nr. 083/94, de fls. 13, que não conheceu da Impugnação por intempestiva.

O presente processo se originou com o Auto de Infração de fls. 01, através do qual a Contribuinte foi penalizada pelo descumprimento de obrigação acessória, nos termos do artigo 657, parágrafo 1o, do RIR/80.

A Autuada apresentou Impugnação a fls. 07, protocolizada em 10/09/93, intempestivamente, de vez que o AR juntado às fls. 02 é datado de 30/06/93, pelo Conselho de Macaé/RJ, daí não constando data de recebimento.

Como tal intempestividade não foi contestada no parecer impugnatório, a autoridade monocratica prolatou a Decisão nr. 083/94, cuja ementa leia em resumo:

Inconformada, a Contribuinte recorre a este Conselho, não tendo contestado a intempestividade, mas alegando "não ter sido a intempestiva entrega a única causa". Logo o Recorrente não alega o tempo todo de seu desatendimento."



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR.10725/000.977/93-04
ACORDAO NR. 106-07.352

Requer seja sustada "a aplicabilidade do Ato de In-
gão afrontosamente encaminhado para o Contribuinte."

E o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'S' followed by a horizontal stroke.

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR.10725/000.977/93-04
ACORDAO NR. 106-07.352

V O T O

Conselheiro - HENRIQUE ORLANDO MARCONI - RELATOR

Foi ultrapassado o prazo para a apresentação da Impugnação em quarenta e um dias, motivando a lavratura do Termo de Revelia de fls. 04.

Ao apresentar Recurso a este Colegiado, a Interessada contesta a intempestividade, alegando que a Intimação não foi entregue em mão própria e que "somente será válida a entrega à pessoa com poderes de gerência geral ou de administração."

Entendo não existir amparo legal para a pretensão do Recorrente, estando correto o endereço constante do "AR". E, como se percebe a fls. 02, ele é o mesmo fornecido pelo Contribuinte e o que consta de sua identificação no Recurso.

Não merece, pois, prosperar a contestação da intempestividade da Impugnação, pelo que VOTO PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Brasília (DF)... 04 de julho de 1995


HENRIQUE ORLANDO MARCONI

- RELATOR.